



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº02.2205/2025 – PE 006/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
02.2205/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI E AEMPRESA
MIXSERVICE GESTAO EMPRESARIAL LTDA,
CNPJ Nº 09.065.096/0001-40**

O **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, com sede no(a) Av. Martins Ribeiro, Nº 120, na cidade de ILHA GRANDE, Estado **PI**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.612.581/0001-85**, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Antônio Defrísio Ramos Farias, portador do CPF Nº 618.841.203-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MIXSERVICE GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ Nº 09.065.096/0001-40, estabelecida na Av. Dos Holandeses, Nº 02, Edif. Marcos Barbosa Intelsala 1002, Andar 10, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP Nº 65.071-380, representada pelo Sr. Rânio de Jesus Azevedo Gamita, portadora do CPF nº 631.591.553-15, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB/CLIENTE-SERVIDOR, VISANDO À CONTINUIDADE DO ORDENAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: MIXSERVICE GESTAO EMPRESARIAL LTDA					
CNPJ Nº 09.065.096/0001-40					
ENDEREÇO: AV. DOS HOLANDESES, Nº 02, EDIF. MARCOS BARBOSA INTELSALA 1002, AANDAR 10, AIRRO CALHAU, SÃO LUÍS-MA, CEP Nº 65.071-380					
REPRESENTANTE LEGAL: RÂNIO DE JESUS AZEVEDO GAMITA, COPF Nº 631.591.553-15					
EMAIL: raniogamita@uol.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de software web/cliente-servidor, visando à continuidade do Ordenamento Turístico Municipal no município de ILHA GRANDE - PI	12	MESES	6.350,00	R\$ 76.200,00

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 76.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

SEC DE TURISMO - 02.09.01
PROGRAMA DE TRABALHO 23.691.0017
2043
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39
FONTE 500

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

6.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇOS emitida pela Secretaria demandante.

8.2. A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

12.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

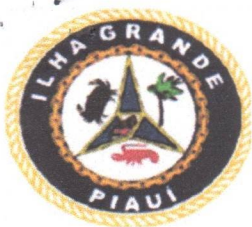
12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Parnaíba-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ilha Grande/PI, 22 de maio de 2025.


Antônio Delisio Ramos Farias
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CONTRATANTE

RANIO DE JESUS AZEVEDO Assinado de forma digital por RANIO DE
GAMITA:63159155315 JESUS AZEVEDO GAMITA:63159155315
Dados: 2025.05.22 19:44:57 -03'00'

Rânio de Jesus Azevedo Gamita
MIXSERVICE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 09.065.096/0001-40
CONTRATADA